



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Vitória - MG

Deliberação 02/2023 – Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santa Vitória - MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Vitória vem por meio do presente documento, apresentar a decisão deliberada em plenária devidamente convocada e lavrada em ata do CMDCA, referente às providências para garantir o número mínimo de candidatos dando assim o seguimento necessário ao processo democrático e popular de escolha dos membros do conselho tutelar de Santa Vitória.

O Conselho Tutelar é um órgão indispensável do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que visa a integral proteção dos seus direitos. Sabe-se que a criação dos Conselhos Tutelares permitiu uma maior participação da sociedade nas decisões relativas aos interesses das crianças e dos adolescentes, e por este motivo tem-se a compreensão de que o Conselho Tutelar presta um serviço público essencial, o qual está amparado tanto pelo princípio da eficiência, que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (conforme art. 37, CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, CF e art. 4, caput e parágrafo único, ECA), **razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente a sociedade.**

Considerando que o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei n. 12.696/2012, **obriga que exista, em cada Município, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros,** e que o número de cinco membros por Conselho Tutelar, na legislação é taxativo, não se admitindo previsões em contrário.

Considerando ainda que o CONANDA em sua Resolução n. 170/2014, com base no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, estipulou uma série de diretrizes para a realização do processo de escolha, as quais devem ser observadas pelos municípios, em especial o art. 5º alínea I:

*Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: **I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da criança e do adolescente.***

Considerando que a higidez do processo de escolha dos conselheiros tutelares é tema que diz respeito essencialmente ao interesse das próprias crianças e adolescentes, pois é delas o direito que os conselheiros tutelares haverão de zelar, e neste sentido, por sua natureza o Conselho Tutelar necessita, acima de tudo, de pessoas comprometidas com a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

E como muito bem explanado em seu artigo publicado no site do Ministério Público do Paraná, pelo Ilmo. Promotor de Justiça Dr. Murillo José Diácomo, **"Estamos diante de um processo democrático de escolha popular, e não de um "concurso público", sendo que o objetivo da "prova" não pode ser a "eliminação" de candidatos, mas sim aferir se estes possuem um mínimo de**

Anexo do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Vitória / MG – Edital 01/2023/CMDCA

Almeida



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Vitória - MG

conhecimento em relação à matéria, sendo certo que, de uma forma ou de outra, os Conselheiros eleitos (independentemente de seu desempenho na "prova") deverão receber uma qualificação específica para o desempenho da função. (<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Consulta-Conselho-Tutelar-Eleicao-Numero-minimo-de-habilitados-candidatura>). (grifo nosso).

A Comissão Especial do Processo de Escolha, juntamente com os membros reunidos em plenária do CMDCA, após minuciosa análise dos possíveis quadros para dar prosseguimento e garantir a efetiva continuidade do processo de escolha dos conselheiros tutelares, atendendo as determinações do ECA e CONANDA, deliberaram e decidiram que:

Considerando o presente processo como um processo democrático de escolha popular e que em situação extrema em caráter excepcional, e com fundamento na Resolução n. 170/2014 §2º buscando alternativa para a ampliação do número de candidatos que possam seguir no processo de escolha dos conselheiros tutelares deste município, a Comissão Especial trouxe para análise, deliberação e votação em plenária do CMDCA, a proposição de redução da nota de corte de 60% para 48% de acertos do total de pontos da prova de conhecimentos específicos, buscando assim garantir o mínimo necessário de candidatos, para o bom andamento do processo de escolha democrático e popular.

Visto o baixo número de aprovados na prova de conhecimento específico, somente 05 candidatos, e com fulcro no art. 13, §2º, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Por todo o exposto os membros do CMDCA avaliaram, e após deliberações abriram votação para decisão sobre a possível redução da nota de corte da prova de conhecimentos específicos abrangendo assim um número mínimo de candidatos para seqüenciamento do processo de escolha dos conselheiros tutelares. Após votação, e por unanimidade dos votos, ficou aprovada a redução da nota de corte para 48% do total de acertos da prova de conhecimentos específicos.

Sendo essa a decisão em plenária do CMDCA, seja comunicada à banca responsável pela aplicação da prova, para que sejam realizadas as alterações necessárias e publicada nova lista de aprovação conforme deliberação desta plenária, bem como encaminhada cópia para conhecimento do Ministério Público de Minas Gerais.

Santa Vitória, MG 26 de Julho de 2023.

Marizele Martins da Maia Oliveira
Presidente do Conselho Municipal
Dos direitos da Criança e Adolescente.